

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 690/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 199/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Flor da Serra do Sul, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Flor da Serra do Sul, do imóvel localizado na Rua João Arisi, s/n, centro do município, formado pelo Lote nº 15 da Quadra nº 13, registrado sob a Matrícula nº 1.854 no Registro de Imóveis da Comarca de Flor da Serra do Sul, com área documental total de 912,00m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso como Serviços Públicos Municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

- I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;
- II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;
- III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo Único. comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art.4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

- I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 6º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **19917.765.3160DoacaoFlordaSerradoSul.pdf**.

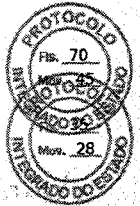
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 23/11/2021 16:55.

Inserido ao protocolo **17.765.316-0** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 23/11/2021 16:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a11778f1967b18e447aef47e549c3f23.



República Federativa
do BRASIL

Carterio do Registro de Imóveis - Comarca de Barracão-Pr.

REGISTRO GERAL

Matrícula Nº 9.225

Ficha

01

Régua

IMÓVEL URBANO: Lote nº 15 (quinze) remanescente, da Quadra 13 (treze), situado na Rua João Arisi, localizado na cidade e município de Flor da Serra do Sul, comarca de Barracão, Estado do Paraná, com a área de 912,00m² (NOVECENTOS E DOZE METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: Por linhas seca e reta, confronta-se com o lote nº 07 da mesma quadra; SUDESTE: Confronta-se por linha seca e reta com a Rua João Arisi, numa extensão de 16,00 metros; SUDOESTE: Por uma linha seca, confronta-se com o lote nº 14 da mesma quadra, com uma extensão de 32,00 metros; NOROESTE: Confronta-se por uma linha seca e reta com parte do lote número 10 da mesma quadra, numa extensão de 21,00 metros.

As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 07/97, as quais assumiram os mesmos inteira responsabilidade. Público de 07/07/1997.--

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, CGC nº 95.589.271/0001-30, sito a Rua João Arisi em de Flor da Serra do Sul.

TÍTULO AQUISITIVO: Referente matrícula nº 6.444 e R-2-M-6.444 do livro 2 deste Ofício. Dou fé. Barracão, 22 de outubro de 1997.

Oficial: *Antônio Orceni Carneiro*
Antônio Orceni Carneiro

R-1-N-9.225 - PROTOCOLO no 23.637 - em 12/11/1997 - TRANSMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, CGC nº 95.589.271/0001-30, acima qualificado, representada pelo Sr. Paulo Roberto Savaris, CPF nº 643.902.689-53, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Flor da Serra do Sul. **ADQUIRENTE:** ESTADO DO PARANÁ, CGC nº 76.416.932/000-81- Curitiba-Pr., através de seu procurador Sr. Frederico Demario Pimpão, CPF nº 451.549.919-53, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Pato Branco-Pr. **CUPRA E VENDA:** a área de 912,00m², de acordo com a Lei nº 70/97. As certidões negativas foram apresentadas conforme escritura. Público de 24/09/1997, lavrado no livro nº 10, fls. 140 do Tabelionato de Flor da Serra do Sul, comarca de Barracão. VALOR: R\$ 3.500,00 - Isento do ITBI conforme escritura. **CONDIÇÕES:** As constantes na escritura. Ref. R-4-M-986 acima. R\$ 79,70 - 1.035,00 VRC.-- Dou fé. Barracão, 12 de novembro de 1997.

Oficial: *Antônio Orceni Carneiro*
Antônio Orceni Carneiro

N-02-N-9.225 (Av. dois/M-nove mil, duzentos e vinte e cinco) - Protocolo nº 11.489 - Data: 27/07/2012.

Procede-se esta averbação para constar a transferência do imóvel da presente matrícula para a comarca de Marmeleiro (PR), encerrando-se esta matrícula, dando origem a matrícula n. 1854 do Livro 2 daquela comarca.

Dou fé. Barracão, 02 de agosto de 2012.

Oficial: *Antônio Orceni Carneiro*

REGISTRO
9.225

Continua no Verso

CASA CIVIL
PROJETO DE LEI

Protocolo: 17.765.316-0
Assunto: Apoio ao pedido de doação de imóvel do estado do Paraná ao município de Flor da Serra do Sul Reitera protocolo 17.759.885-2.
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO
Data: 23/11/2021 17:07

DESPACHO

À Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

Encaminho às fls.67/70, a Mensagem no 199/2021 do Exmo. Senhor Governador e sua respectiva proposição.

Solicito que ao final da tramitação nessa Casa de Leis este protocolo seja devolvido à Diretoria Legislativa desta Casa Civil para as demais providências.

Atenciosamente.

Eduardo Magalhães
Diretor Legislativo



Documento: **DESPACHO_27.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Eduardo Magalhães** em 23/11/2021 17:07.

Inserido ao protocolo **17.765.316-0** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 23/11/2021 17:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
24b15faefd15cf07a1354a37b83845af.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 199/2021

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a doação de imóvel ao município de Flor da Serra do Sul, registrado sob a Matrícula nº 1.854 no Registro de Imóveis da Comarca de Flor da Serra do Sul, com área documental total de 912,00m².

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado para o uso de serviços públicos municipais.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.765.316-0

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.

Em, _____


Presidente

24 NOV 2021

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Massa Ratinho Junior em 23/11/2021 16:55. Inserido ao protocolo 17.765.316-0 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 23/11/2021 16:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: a11778f1967b18e447aef47e549c3f23.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2008/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 690/2021** - Mensagem nº 199/2021.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2008** e o código CRC **1B6F3D7B7C7A1BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2036/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 24/11/2021, às 18:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2036** e o código CRC **1C6C3C7B7F9F0DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1286/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1286** e o código CRC **1D6A3D7E8A6E4AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 612/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 690/2021

Projeto de Lei nº. 690/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 199/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Flor da Serra, do imóvel que especifica.

DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 76, DA LEI 14.133/21. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 199/2021, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Flor da Serra, do imóvel que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Ademais o Art. 76, I, “b” da lei n. 14.133/21, preceitua:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Flor da Serra, o qual será destinado ao uso de Serviços Públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do Referido Projeto de Lei.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Lei nº 690/2021**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 30 de novembro de 2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2021, às 22:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **612** e o código CRC **1D6B3B8C3D2E1AB**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
1720213848043



1. Responsável Técnico
DEBORA VOLKWEIS
Título profissional:
ENGENHEIRA CIVIL
RNP: 2507733683
Carteira: SC-962889/D

2. Dados do Contrato
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**
RUA JOAO ARISI, 115
CENTRO - FLOR DA SERRA DO SUL/PR 85618-000
CNPJ: 95.589.271/0001-30
Contrato: (Sem número) Celebrado em: 05/08/2021
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço
RUA JOAO ARISI, SN
LOTE 15 QUADRA 13 CENTRO - FLOR DA SERRA DO SUL/PR 85618-000
Data de início: 05/08/2021 Previsão de término: 10/08/2021 Coordenadas Geográficas: -26,259106 x -53,311852
Finalidade: Outro
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**
CNPJ: 95.589.271/0001-30


4. Atividade Técnica
Elaboração
[Execução de desenho técnico] de imóveis
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

Quantidade	Unidade
912,00	M2

6. Declarações
Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

7. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Local: Fls Sul, 05 de agosto de 21
data
Debora Volkweis
DEBORA VOLKWEIS - CPF: 050.383.519-64
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL - CNPJ: 95.589.271/0001-30

8. Informações
- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720213848043

A autenticidade desta ART pode ser verificada em <https://servicos.crea-pr.org.br/publico/art>
Impresso em: 05/08/2021 09:48:20

www.crea-pr.org.br



Inserido ao protocolo 17.765.316-0 por: Victor Hugo Dechiche Simões em: 06/10/2021 16:08.



CAIXA

COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

Reclamações e Sugestões	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Beneficiário	CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR		CPF/CNPJ	76.639.384/0001-59	Agência/Código do Cedente	0373/00081294
Endereço do Beneficiário DOUTOR ZAMENHOF, 35.-ALTO DA GLORIA/CURITIBA						
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	CEP	80030-320
05/08/2021	20213848043	OUT	RG	05/08/2021	CEP	050.383.519-64
Pagador						
DEBORA VOLKWEIS						
Endereço do Pagador						
..../						
Pagador/Avalista						
CPF/CNPJ						

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
Guia referente a ART 1720213848043
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			15/08/2021	R\$ 88,78	
CAIXA					
104-0					
10490.81290 43010.117240 02138.480401 2 87130000008878					

Local de Pagamento PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE							Vencimento	15/08/2021
Beneficiário CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR			CPF/CNPJ	76.639.384/0001-59	Agência/Código do Cedente		0373/00081294	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data de Processamento	Nosso Número			
05/08/2021	20213848043	OUT	SIM	05/08/2021	14010172021384804-3			
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	[=] Valor do Documento			
	RG	R\$			R\$ 88,78			
[-] Desconto								
[-] Outras Deduções/Abatimento								
[+] Mora/Multa/Juros								
[+] Outros Acréscimos								
[=] Valor Cobrado								
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE Guia referente a ART 1720213848043 NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO								
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP: DEBORA VOLKWEIS							050.383.519-64	
SACADOR/AVALISTA:							00000-000	



Ficha de Compensação
Autenticação no verso

Inserido ao protocolo 17.765.316-0 por: Victor Hugo Dechiche Simoes em: 06/10/2021 16:08.

05/08/2021

Banco do Brasil



G336050953472315008
05/08/2021 09:57:42



Pagamento de títulos com débito em conta corrente

05/08/2021 - BANCO DO BRASIL - 09:57:42
139101391 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: P F S SUL DEMAIS RECURSOS
AGENCIA: 1391-9 CONTA: 9.492-7
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10490812904301011724002138480401287130000008878

BENEFICIARIO:

CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR
NOME FANTASIA:
CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR
CNPJ: 76.639.384/0001-59
BENEFICIARIO FINAL:
CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR
CNPJ: 76.639.384/0001-59
PAGADOR:

DEBORA VOLKWEIS
CPF: 050.383.519-64

NR. DOCUMENTO	80.502
DATA DE VENCIMENTO	15/08/2021
DATA DO PAGAMENTO	05/08/2021
VALOR DO DOCUMENTO	88,78
VALOR COBRADO	88,78

NR.AUTENTICACAO 3.230.FSA.10B.F9F.827
Central de Atendimento BB
4004-0001 Capitais e regioes metropolitâneas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por JE673471 VALMOR FELIPE JR 05/08/2021 09:56:45
JE673470 EDERSON DAL MAGRO 05/08/2021 09:57:42

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE673470 EDERSON DAL MAGRO.

Avaliação de bem – Imóvel Urbano




- 1-Proprietário: Estado do Paraná
- 2-Proponente: Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
- 3-Finalidade: Valor mercadológico
- 4-Localização: Rua João Arisi, Centro, Flor da Serra do Sul/PR
- 5-Data da vistoria: 02/08/2021
- 6-Método Avaliativo: Comparativo direto de dados de mercado
- 7-Nível de Precisão: NBR 14.653-2 Avaliação de Imóveis Urbanos
- 8-Caracterização:

Denominação	IMÓVEL
Matrícula	Lote nº 15, remanescente, da quadra nº 13
Comarca	Marmeleiro/PR
Localização	Rua João Arisi, Centro, Flor da Serra do Sul/PR
Descrição: topografia da área, edificação e situação atual.	Área plana, com água, energia elétrica e rua asfaltada. Sem edificações.
Terreno área em m²	912,00
Valor por m² em R\$	200,00
Valor total do terreno em R\$	182.400,00
Valor total do imóvel em R\$	182.400,00

- 9-Croqui da área do imóvel em anexo.
- 10-Fotos: Em anexo.

Flor da Serra do Sul/PR, 02 de agosto de 2021.


Gildo Rauber CPF: 862.991.319-34 CRECI: F17366 CNAI: 002640

De acordo

Proponente: 
Nome: Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul/PR
CNPJ: 95.589.271/0001-30

Gildo Rauber
Corretor de Imóveis
CRECI F17366



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2325/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 690/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de novembro de 2021.

Informo ainda, que foi anexado documentos complementares ao referido Projeto de Lei, conforme consta no texto do e-protocolo nº 17.765.316-0.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 3 de dezembro de 2021.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 03/12/2021, às 10:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2325** e o código CRC **1A6F3B8A5B3D5BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1507/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/12/2021, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1507** e o código CRC **1D6E3A8B5F3C5DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 651/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 681/2021

Autor: Governador do Estado do Paraná

Mensagem: nº 197/2021

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A CESSÃO, À AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA. PARECER FAVORAVEL.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 197/2021, autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão, à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, do imóvel que especifica.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 681/2021, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que o presente projeto tem por objeto a destinação exclusiva para uso da ADAPAR, na comarca de Maringá.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2021.

Deputado Estadual GALO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GALO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 12:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **651** e o código CRC **1E6D3B8E8D0B4CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2423/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 690/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 18:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2423** e o código CRC **1D6D3A8A8D2A5CB**